

Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Vale do Paranapanema – CIMA-VAP

Capítulo I DO OBJETIVO

Artigo 1º - A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Paranapanema- 1ª CIMA-VAP, intitulada “Emergência Climática: os desafios da transformação ecológica”, constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima e da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente (5º CNMA).

Artigo 2º - A 1ª CIMA-VAP tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade regional, e eleger pessoas delegados para a etapa estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024 e da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA e da Portaria GM/MMA nº 1.022, de 27 de março de 2024, que nomeia os membros da Comissão Tripartite Intermunicipal.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A 1ª CIMA-VAP tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação: redução de emissões nos setores de agricultura, energia, indústria, transportes, floresta, entre outros.

II – Adaptação e Preparação para Desastres: meios de enfrentamento e redução de danos pelos impactos das mudanças climáticas.

III – Justiça Climática: interseccionalidade, gênero, racismo ambiental, direitos animais.

IV – Transformação Ecológica: pesquisa, desenvolvimento tecnológico, bioeconomia, transição energética, economia verde e estratégias para a mudança de sistemas econômicos e sociais para um sistema de baixo carbono.

V – Governança e Educação Ambiental: institucionalização de mecanismos e instâncias de controle social, gestão participativa e educação ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

Artigo 4º - Os eixos temáticos devem orientar os debates a serem realizados durante a 1º CIMA-VAP por meio do Caderno de Propostas sobre Emergência Climática para a etapa intermunicipal e do Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Capítulo III DA REALIZAÇÃO

Artigo 5º - A 1º CIMA-VAP subdivide-se nas seguintes etapas:

I – Etapa preparatória

II – Etapa Intermunicipal - Regional

Artigo 6º - As proposições das etapas da 1º CIMA-VAP devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.

Artigo 7º - As etapas da 1º CIMA-VAP serão realizadas entre os dias 15 de dezembro de 2024 e 16 de janeiro 2025, podendo acontecer em formato híbrido, seguindo o seguinte calendário:

I - Etapa preparatória: de 15 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025, podendo acontecer por Reuniões Preparatórias ou Conferências Livres e

II - Etapa Intermunicipal: nos dias 15 e 16 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - O respeito ao prazo previsto para a realização da etapa preparatória é condição à participação das respectivas pessoas delegadas eleitas para a Etapa Estadual.

Artigo 8º - A Etapa Intermunicipal da 1º CIMA-VAP será realizada na cidade de Assis, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2025, das 19h00 às 22h00, no Bloco 12 da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº.1.200 em Assis/SP.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - A 1º CIMA-VAP será presidida pela Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal do vale do Paranapanema - CIVAP, e na sua ausência ou impedimento eventual, por um representante nomeado pelo Presidente do CIVAP.

Seção I

Da Comissão Organizadora Estadual

Artigo 10 - A Comissão Organizadora Intermunicipal (COI) será composta paritariamente por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes titulares do poder público e 4 (quatro) representantes titulares de organizações da sociedade civil e setor empresarial e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Caso as entidades convidadas não respondam aos convites, a COI será instalada e as vagas remanescentes serão preenchidas pelos suplentes dos dois grupos mencionados no caput deste artigo, priorizando os suplentes dos subgrupos enumerados no art. 12, mediante escolha feita pelos membros desta Comissão.

Artigo 11 - A COI constitui-se em instância de organização da 1º CIMA-VAP, que contará com a Coordenação Executiva Intermunicipal sendo:

Coordenador: Julio Cesar Rosa – representante da sociedade civil

Coordenadora Adjunta: Noeli Pires Bueno – representante do poder público

Relator: Cledir Mendes Soares – representante da sociedade civil

Relator Adjunto: André Campos Colares Botelho

Artigo 12 - São convidados a compor a COI da 1º CIMA-VAP um representante titular e respectivo suplente, indicado pelas seguintes entidades, sendo:

I - Quatro membros titulares e quatro suplentes do poder público, considerando:

Titulares:

Noeli Pires Bueno

Coordenadora de Projetos do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

André Campos Colares Botelho

Gerente de Operações da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Vale do Paranapanema - ARVAP

Allan Oliveira Tácito

Assessor em Desenvolvimento Sustentável – Município de Ibirarema

Márcia Marise de Freitas Cação Rodrigues

Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA?MP

Suplentes:

Ida Franzoso de Souza

Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

Bianca Wallid Gonçalves Awada

Diretora de Meio Ambiente da Prefeitura de Ibirarema

João Vitor Franco

Assessor de Imprensa e Comunicação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP

Jéssica Izaquiel Ferreira

Gerente de Projetos do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP

II - Quatro membros titulares e 4 suplentes das organizações da sociedade civil e setor empresarial, considerando:

Titulares:

Júlio César Rosa

Associação dos Produtos Orgânicos de Assis e Região - APROA

Cledir Mendes Soares

Movimento Socioambiental Caminho das Águas

Leandro Henrique Pinheiro dos Santos

Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Assis - COMDAMA

Marlene Lopes de Almeida

Associação Ambientalista da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema - Aderp

Suplentes

Camila Marcelino da Silva

APROA - Associação dos Produtos Orgânicos de Assis e Região

Roberto Ciciliato

CDA - Defesa Agropecuária-Regional Assis-SP

Marcio Teixeira Lopes

Org. Circus / Fórum Pop Rua

Fernando Ribeiro Rocha

Associação Comercial e Industrial de Assis

§ 1º - Portaria do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP
disporá sobre a nomeação dos representantes titulares e suplentes que comporão a COI.

Artigo 13 - Compete à COI:

I - coordenar, promover e realizar a etapa Intermunicipal da 1º CIMA-VAP;

II - deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa municipal
ou intermunicipal, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

III - mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de
sua atuação na região para organizarem a 1º CIMA-VAP;

IV - estimular e apoiar as reuniões preparatórias e Livres do Meio Ambiente;

V - organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 1º CIMA-
VAP;

VI - elaborar a proposta metodológica e a programação da 1º CIMA-VAP,
conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VII - providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura
necessária para a realização da 1º CIMA-VAP;

VIII - elaborar o relatório final da 1º CIMA-VAP, e apresentá-los ao Presidente da
Conferência, que deverá dar-lhe publicidade;

XI - fomentar a implementação das resoluções da 1º CIMA-VAP.

XII - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 1º CIMA-VAP que não estejam previstas neste regulamento;

XIII - criar fórum permanente de acompanhamento e monitoramento dos resultados.

Parágrafo único. A COI contará com uma Coordenação Executiva Intermunicipal, instituída pelo CIVAP, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Intermunicipal.

Seção II Da Relatoria

Artigo 14 - A COI deverá sistematizar, com o apoio da Comissão Organizadora Estadual, as propostas resultantes das Conferências Municipais e Intermunicipais, consolidando-as no Caderno de Propostas para a etapa estadual.

Parágrafo único - Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal poderá enviar até 10 propostas, sendo 2 para cada eixo.

Seção III Dos Recursos Financeiros

Artigo 15 - O CIVAP, por meio dos municípios integrantes arcará com as despesas para a estrutura do evento, enquanto aquelas relativas ao transporte, hospedagem e alimentação dos participantes durante a Etapa Intermunicipal correrão por conta de recursos orçamentários do próprio participante.

Capítulo V DA ETAPA PREPARATÓRIA

Artigo 16 – A etapa preparatória da 1º CIMA-VAP, será composta por reuniões preparatórias e reuniões setoriais, todas previstas para ocorrer entre 15 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025.

Artigo 17 - As informações relativas à convocação da Conferência Intermunicipal serão imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 18 - A Conferência Intermunicipal será organizada e coordenada pela Comissão Organizadora Intermunicipal, observando, na sua composição, os percentuais de representação da Comissão Organizadora Nacional e Estadual, conforme o artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Intermunicipal seguirá os procedimentos, a metodologia e os documentos de referência estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual.

Artigo 19 - A Conferência Intermunicipal discutirá o temário da 5ª CNMA relativo à esfera local que deverá servir de orientação para o debate sobre a Política Estadual e Nacional sobre Mudança do Clima em seus territórios e elegerão pessoas delegadas e encaminharão propostas para Conferência Estadual.

§ 1º - O quórum mínimo para indicação de cada delegado municipal é o de 10 participantes na respectiva conferência.

§ 2º - A distribuição dos delegados municipais é feita por Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), conforme as vagas do Anexo Único.

Artigo 20 - O Relatório da Conferência Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal/Intermunicipal disponível no site da 5ª CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Seção I Das Pessoas Participantes

Artigo 21 - Poderão participar da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima as seguintes categorias:

I - Pessoas com direito a voz e voto:

II - Pessoas delegadas natas com direito a voz e voto:

- a) Integrantes titulares e suplentes da Comissão Organizadora Intermunicipal;
- b) Membros das Secretarias/Diretorias Municipais de Meio Ambiente;
- c) Membros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente;
- d) Membros das Câmaras Técnicas de Agricultura e Meio Ambiente e da

Câmara Técnica de Defesa Civil do CIVAP.

e) Outros colegiados a serem definidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal.

III – Pessoas Convidadas com direito a voz e sem direito a voto: participantes convidadas pela Comissão Organizadora.

IV – Observadores sem direito a voz e sem direito a voto: pessoas convidadas pela Comissão Organizadora.

Artigo 22 - Na Etapa Intermunicipal haverá eleição de 20 delegados que integrarão a Etapa Estadual, adotando-se os seguintes critérios obrigatórios de representatividade:

I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II. 30% de representantes do setor privado; e

III. 20% de representantes do poder público, assegurando que destes, no mínimo 1/2 sejam de governos municipais.

§ 1º - As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

§ 2º - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas pardas ou negras.

§ 3º - Respeitando as diretrizes deste artigo, o número mínimo de pessoas delegadas intermunicipais será o estabelecido pelo Anexo Único, recomendando-se aos municípios seguirem os critérios de distribuição de vagas dispostos neste artigo na escolha de seus delegados.

§ 4º - Para facilitar a alocação dos mínimos obrigatórios, será solicitado aos municípios o preenchimento de um formulário específico, para cada delegado (a) eleito (a), com os seguintes dados:

I – A Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHIs) à qual pertence o delegado (a) participantes da Conferência Intermunicipal;

II - Município do (a) delegado (a) eleito (a);

III - Nome e CPF do (a) delegado (a) eleito (a);

IV - Setor e subsetor representado pelo (a) delegado (a) eleito (a), conforme incisos I a III deste artigo.

V - Condição do (a) delegado (a) eleito (a), conforme o § 2º deste artigo;

§ 5º - Os dados do formulário mencionado no § 4º serão utilizados para classificar os (as) candidatos (as) a delegado (a) estadual nos critérios obrigatórios, qualificando-os pelas suas cotas mínimas.

Artigo 23 - A Comissão Organizadora Intermunicipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual a lista das pessoas delegadas titulares e suplentes eleitos na respectiva Conferência Intermunicipal em até 3 (três) dias após sua realização.

Artigo 24 - Em caso de ausência ou impedimento da pessoa delegada titular, esta será substituída por um suplente.

§ 1º - A substituição observará preferencialmente o correspondente segmento representado pela pessoa delegada titular.

§ 2º - A pessoa delegada suplente somente participará da Etapa Estadual na ausência da respectiva titular.

§ 3º - A substituição deverá ser comunicada por meio da Comissão Organizadora Intermunicipal à Comissão Organizadora Estadual com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Etapa Estadual.

Artigo 25 - As pessoas participantes que possuam necessidades especiais poderão registrar essa informação no momento de sua inscrição na Etapa Intermunicipal, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação na Etapa Estadual.

Seção II Da Programação

Artigo 26 - A 1ª CIMA-VAP será realizada observando a seguinte programação:

- I - Reuniões Preparatórias Municipais e/ou regionais, ou por seguimento;
- II - Abertura e apresentação da programação;
- III- Dinâmica sobre os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e sobre o Caderno de Propostas para a etapa estadual;
- IV - Grupos de Trabalhos por Eixos;
- V - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

VI - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Artigo 27 - A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate acerca dos 5 (cinco) eixos temáticos de que trata o artigo 3º.

Artigo 28 - Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 2º - Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho deve priorizar propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

§ 4º - As propostas priorizadas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho.

Artigo 28 - A Plenária Final é o momento de:

I. Priorização das Propostas; e

II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Seção III

Da Priorização de Propostas

Artigo 29 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, sendo 2 por eixo temático.

Artigo 30 - As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelas pessoas participantes na Plenária Final.

Artigo 31 - Na Plenária Final terão direito a voto as pessoas devidamente credenciadas na 1ª Conferência Intermunicipal e que estejam de posse do crachá de identificação, sendo que às pessoas convidadas será garantido o direito à voz.

Artigo 32 - As propostas finais da Conferência intermunicipal do Meio Ambiente do Vale do Paranapanema – CIMA-VAP serão encaminhadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente por meio da Plataforma Brasil Participativo.

Seção IV

Da Eleição das Pessoas Delegadas

Artigo 33 - Na Plenária Final, serão eleitas 20 pessoas delegadas para participar da etapa estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Artigo 34 - Poderão ser candidatas a delegados (as) para a estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente as pessoas descritas nos incisos I e II do artigo 21.

Artigo 35 - Recomenda-se que a escolha das pessoas delegadas municipais indicadas para a Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente observe a seguinte composição:

I - 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II - 30% de representantes do setor privado;

III - 20% de representantes do poder público.

§ 1º - Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes recomenda-se observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas autodeclaradas negras ou pardas.

§ 2º - Deverá ser eleito 1 suplente para cada 5 pessoas delegadas titulares municipais para a etapa estadual da Conferência.

§ 3º - A representatividade recomendada no *caput* deste artigo será obrigatoriamente cumprida na etapa estadual, de onde serão escolhidos 70 delegados para

a etapa nacional, dando-se prioridade, portanto, aos delegados municipais que cumpram esses requisitos

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Intermunicipal - COI.

Artigo 42 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de dezembro de 2024.